LEI MUNICIPAL Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre afixação de placas informativas sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e produtos de fumo de qualquer espécie em estabelecimentos comerciais no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica obrigado a todo estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos e outros produtos de fumo, afixar cartazes demonstrativos, em locais visíveis, informando que é expressamente proibido a venda destes produtos a menores de 18 anos.

§ 1º. Serão considerados estabelecimentos comerciais: bares, restaurantes, quiosques, hotéis, mercados, quitandas, cafeterias, lojas de conveniências, armazéns, boites, casas noturnas e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem um dos produtos mencionados nesta Lei.

§ 2º. Os cartazes serão confeccionados pelos próprios estabelecimentos, tendo no mínimo a medida de 20 cm de altura por 25 cm de comprimento.

§ 3º. É obrigatório conter no cartaz a mensagem proibitiva, o número desta Lei e a infração em que incorre o vendedor, no caso de efetivar o comércio deste tipo de produto, como demonstrado nos anexos.

VGD

§ 4º. Os mencionados cartazes deverão ser complementados nas seguintes advertências: **"O ÁLCOOL E O FUMO VICIAM O USUÁRIO E CAUSAM SÉRIOS DANOS À SAÚDE."**

Art. 2º. Os estabelecimentos que incorram nesta Lei terão um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta para a colocação dos referidos cartazes.

Parágrafo Único. O descumprimento desta Lei incorrerá em responsabilidade, tendo o estabelecimento às penalidades relacionadas abaixo:

1. Advertência e prorrogação do prazo para a colocação dos cartazes por mais tinta dias;

2. Não colocando os cartazes no prazo referido na alínea anterior, ao estabelecimento incorrerá nova advertência e pagamento de Multa de 10 Unidades Fiscais do Município e a prorrogação do prazo por mais 15 dias. Caso o estabelecimento, tramitado o prazo, ainda não tenha colocado os cartazes, incorrerá em nova advertência e Multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município e prolongamento do prazo por mais 5 (cinco) dias;

3. Persistindo o estabelecimento em não fixar os cartazes, este responderá a processo administrativo no qual as penas, dependendo do caso, poderão ser:

a) O fechamento do estabelecimento por prazo determinado pelo órgão julgador;

b) Cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 3º. Também incorrerão nas mesmas penalidades administrativas descritas no parágrafo anterior, a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos de fumo pelos estabelecimentos comerciais a menores de 18 anos.

Art. 4º. Caberá ao órgão de fiscalização municipal competente fazer as diligências necessárias para averiguar a observância tanto à colocação dos cartazes quanto à venda a menores dos produtos determinados por essa Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2002.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício

VGD